Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
("Fundo")

CNPJ/MF nº 25.080.536/0001-95

Ata da Assembleia Geral de Cotistas

I. DATA, HORA E LOCAL: Às 11:00 horas do dia 18 de junho de 2026, realizada remotamente, sendo considerada como realizada na sede social do BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição localizada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Delatório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administradora"), nos termos do art. 75, inciso I, da parte geral, da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175").

II. CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença de cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, e inscrito no CNPJ sob o nº 25.080.536/0001-95 ("Fundo"), e que podem assinar a presente ata digitalmente ("Cotistas").

IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
("Fund")

CNPJ/MF No. 25.080.536/0001-95

Minutes of the Quotaholders' General Meeting

I. DATE, TIME AND PLACE: On June 18th , 2026, at 11 am, remotely held and considered held at the head office of BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, a company with headquarters in the city and state of Rio de Janeiro, at Praia de Botafogo, No. 501, 5th floor (part), Corcovado Tower, Botafogo, ZIP Code 22250-040, enrolled with the Brazilian Corporate Taxpayers' Registry of the Ministry of Finance ("CNPJ") under No. 59.281.253/0001-23 and accredited as a portfolio manager of securities, in accordance with the Declaratory Act of the Securities and Exchange Commission ("CVM") No. 8.695, of March 20, 2006 ("Administrator"), pursuant to art. 75, item I, of the general section, of CVM Resolution No. 175, dated as of December 23, 2022, as amended ("CVM Resolution 175").

II. CALL NOTICE: Dismissed due to the attendance of quotaholders representing all the quotas issued by IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, an investment fund in private equity, constituted as a closed condominium, and registered with the CNPJ under No. 25.080.536/0001-95 ("Fund"), who can sign these minutes digitally ("Quotaholders").

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

III. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Lucas Firmino; Secretária: [●].

IV. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a aprovação, no âmbito da Iguá Saneamento S.A., sociedade investida pelo fundo, inscrita no CNPJ sob o n° 08.159.965/0001-33 ("Companhia"), da deliberação a ser tomada em assembleia(s) geral(is) que visa(m) aprovar:

(a) Proposta de Plano de Incentivo de Longo Prazo

(b) Reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, bem como a sua consolidação;

(ii) a emissão de novas cotas da classe única, no total de 2.212 (duas mil e duzentos e doze) Cotas da Subclasse A e Cotas Subclasse C, pelo sistema de vasos comunicantes, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R$ 2.212.000,00 (dois milhões, duzentos e doze reais)

(iii) a autorização à Administradora e à Gestora para praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas.

III. PRESIDING BOARD: Chairman: Lucas Firmino; Secretary: [●].

IV. AGENDA: To deliberate on: (i) the approval, within the scope of Iguá Saneamento S.A., a company invested in by the Fund, registered with the CNPJ under no. 08.159.965/0001-33 ("Company"), of the resolution to be taken at the general meeting(s) aiming to approve:

(a) the Long-Term Incentive Plan Proposal;

(b) The amendment and restatement of the company's Bylaws;

(ii) the issuance of new quotes of the single class, totaling 2,212 (two thousand and two hundred and twelve) Quotes of Subclass A and Subclass C Quotes, through the mutual adjustment system, with a unit value of R$ 1,000.00 (one thousand reais), amounting to the total of R$ 2,212,000.00 (two million and two hundred and twelve reais)

(iii) the authorization for the Administrator and the Manager to take all appropriate measures to represent the Fund at the General Meetings of the Company.

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

V. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussões sobre as ordens do dia indicadas no item "IV. Ordem do dia" desta ata, os cotistas aprovaram, por unanimidade:

(1) O voto do Fundo nas deliberações a serem tomadas nas Assembleis Gerais da Companhia, de acordo com as instruções:

a) aprovação do do Plano de Incentivos de Longo Prazo da Companhia, conforme Anexo I da AGE; e

b) aprovação da reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme Anexo II da AGE.

(2) aprovar a emissão de cotas pela Classe Única, no total de 2.212 (duas mil e duzentas e doze) Cotas da Subclasse A e Cotas da Subclasse C, pelo sistema de vasos comunicantes, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante de R$ 2.212.000,00 (dois milhões e duzentos e doze reais), conforme as características constantes do Regulamento e Anexo ("Novas Cotas" e "Nova Emissão", respectivamente), e descritas abaixo:

a) Rito: as cotas objeto da Nova Emissão não estão sujeitas a regulamentação de oferta de valores mobiliários, conforme facultado pelo Art. 8º, inciso II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;

b) Preço de Emissão por Cota da Nova Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do respectivo boletim de subscrição;

c) Preço de Integralização: O Preço de Integralização será o Preço de Emissão por Cota da Nova Emissão;

V. DECISIONS After analyzing and discussing the agenda items listed in section "IV. Agenda" of these minutes, the Quotaholders unanimously approved:

(1) The Fund's vote in resolutions to be taken at the General Meeting of the Company according to the following instructions:

a) the approval of the Company's Long-Term Incentive Plan, as set forth in Annex I to the Extraordinary Shareholder's Meeting Minutes; and

b) the approval of the amendment and restatement of the Company's Bylaws, as set forth in Annex II to the Extraordinary Shareholder's Meeting Minutes.

(2) Approve the issuance of Quotas in the Single Class, totaling 2.212 (two thousand and two hundred and twelve) Quotas of Subclass A and Quotas of Subclass C, through the mutual adjustment system, with a unit value of R$ 1,000.00 (one thousand reais), amounting to R$ 2,212,000.00 (two million and two hundred and twelve reais), according to the characteristics set forth in the Regulation and Annex ("New Quotas" and "New Issuance," respectively), as described below:

a) Procedure: The Quotas of the New Issuance are not subject to securities offering regulation, as permitted by Article 8, item II of CVM Resolution No. 160, dated July 13, 2022;

b) Issue Price per Quota of the New Issuance: The Subscription Price will be the Issue Price per Quota of the New Issuance;

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

d) Forma de Integralização: as Cotas serão integralizadas à vista, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou da Administradora na qualidade de escriturador das cotas; e

e) Direito de Preferência: Na forma do item 10.5.3 e seguintes do Regulamento, aos atuais Cotistas que, na oferta primária, detiveram cotas da Classe com direito de preferência, e que estejam em dia com suas obrigações perante a Classe, será assegurado o exercício do direito de preferência na subscrição das Novas Cotas, com as seguintes características:

i. Período para exercício do Direito de Preferência: 7 dias, para exercício junto ao escriturador das Cotas, contados da data desta Assembleia ("Data de Início do Direito de Preferência" e "Período do Direito de Preferência", respectivamente);

ii. Percentual de subscrição: na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe.

iii. Direito de subscrição de sobras do Direito de Preferência: adicionalmente, aos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência, será conferido o direito de subscrever as Novas Cotas não subscritas no âmbito do exercício do Direito de Preferência ("Direito de Subscrição de Sobras"); e

c) Payment Price per Quota of the New Issuance: the Payment Price will correspond to the unit value of the quotas on the date on which the resources become effectively available to the Class;

d) Form of Payment: the Quotas will be paid in cash with their respective custody agent and/or the Administrator as bookkeeper of the quotas; and

e) Preemptive Right: As provided in item 10.5.3 and subsequent items of the ByLaw, current Quotaholders who, in the primary offering, held Class quotas with preemptive rights and who are up to date with their obligations to the Class shall be assured the exercise of their preemptive rights in the subscription of the New Quotas, with the following characteristics:

i. Period for exercising the Preemptive Right: 7 days to exercise such right with the quotas' registrar, counted from the date of this Meeting ("Start Date of the Preemptive Right" and "Preemptive Right Period," respectively);

ii. Subscription percentage: in the exact proportion of each Quota Holder's interest in the Class Net Asset Value;

iii. Right to subscribe for unsubscribed amounts resulting from the exercise of Preemptive Rights: additionally, Quota Holders

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

iv. Negociação: o Direito de Preferência não poderá ser objeto de negociação

(3) A autorização para a Administradora e a Gestora do Fundo tomarem todas as medidas e assinarem todos os documentos eigidos para a implementação das deliberações ora aprovadas, bem como adotarem quaisquer outras providências necessárias para representar o Fundo na Assembleia Geral de Companhia, de acordo com os termos e condições aqui aprovados.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada da qual se lavrou presente a ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada

Esta ata é firmada em Português e em Inglês. Os signatários concordam quea versão no idioma Português desta ata prevalecerá para todos os fins de resolução de quaisquer controvérsias a ela relacionadas.

Mesa:

Lucas Firmino
_____
Lucas Firmino
Presidente

Laura Antunes
_____
Laura Antunes
Secretária

who exercise the Preemptive Right shall be granted the right to subscribe for New Quotas not subscribed for pursuant to the exercise of the Preemptive Right ("Right to Subscribe for Remaining Quotas"); and

iv. Transferability: the Preemptive Right can´t be traded

(3) The authorization for the Fund's Administrator and Manager to take all necessary measures and sign all required documents to implement the resolutions hereby approved, as well as to take any other necessary actions to represent the Fund at the General Meetings of the Company, in accordance with the terms and conditions approved herein.

CLOSING: There being no further business to discuss, the present minutes were drafted, read, and signed by those present.

These minutes are signed in Portuguese and in English. The signatories agree that the Portuguese language version of these minutes will prevail for all purposes of resolving any disputes related to this.

Meeting Board:

Lucas Firmino
_____
Lucas Firmino
Chairman

Laura Antunes
_____
Laura Antunes
Secretary

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

ANEXO I

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IGUÁ SANEAMENTO S.A.

REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2026

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES DA IGUÁ SANEAMENTO S.A.

Companhia de Capital Aberto

NIRE 35.300.332.351 | Código CVM n° 23175

O presente documento constitui o Plano de Opção de Compra de Ações ("Plano") da **IGUÁ SANEAMENTO S.A.** ("Companhia"), nos termos e condições a seguir descritos.

1. OBJETIVOS

1.1. O Plano tem por objetivo outorgar a determinados executivos e colaboradores da Companhia ("Beneficiários") o direito de adquirir, no futuro e em valor previamente fixado, um número determinado de Ações da Companhia, com vistas a:

a) Estimular o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; e

b) Proporcionar a geração de valor a longo prazo, alinhando interesses entre os acionistas da Companhia e os Beneficiários contemplados pelo Plano.

1.2. Dessa forma, desde que cumpridas as regras e condições previstas no presente Plano e nos respectivos Contratos Individuais de Outorga a serem oportunamente celebrados com os Beneficiários (nos quais estarão especificados o número de Opções e as condições para o seu exercício), os Beneficiários terão o direito de adquirir um número determinado de Ações da Companhia.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins deste Plano, as palavras e expressões aqui utilizadas possuem os significados abaixo estabelecidos, a menos que de outra forma expressamente prevista ou a menos que o contexto claramente exija um significado diferente.

"Ações" significa as ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia.

"B3" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"Assembleia Geral Extraordinária" significa a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia.

"Beneficiário" significa o executivo ou colaborador da Companhia a quem (i) foi outorgado o direito de adquirir um número determinado de Ações da Companhia,

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

mediante o exercício de suas Opções; e (ii) voluntariamente concorde em aderir ao presente Plano, mediante a assinatura do Contrato Individual de Outorga.

"CAM-B3" significa a Câmara de Arbitragem do Mercado.

"Conselho de Administração" significa o Conselho de Administração da Companhia.

"Contrato Individual de Outorga" significa o contrato celebrado entre a Companhia e o Beneficiário no qual estarão definidos (i) a quantidade de Opções outorgadas; (ii) as condições para que as Opções se tornem exercíveis (para a aquisição de Ações da Companhia); e (iii) a forma do pagamento do Preço de Exercício das Opções.

"Controle" significa (i) o poder de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da entidade em questão, quer isoladamente ou em conjunto com outras entidades sob Controle comum ou vinculadas a acordo de acionistas ou acordo de voto similar, inclusive situações de co-controle, ou (ii) a titularidade, direta ou indireta, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota representativa do capital social votante da entidade em questão, quer isoladamente ou em conjunto com outras entidades sob Controle comum ou vinculadas a acordo de acionistas ou acordo de voto similar. Termos derivados de Controle, como "Controlada", "Controladora" e "sob Controle comum" terão significado análogo ao de Controle.

"Data de Outorga" significará a data fixada em cada Contrato Individual de Outorga.

"Desligamento" significa o término da relação jurídica de colaborador ou executivo entre o Beneficiário e a Companhia, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador ou diretor, pedido de demissão voluntária, rescisão do contrato de trabalho, com ou sem Justo Motivo, rescisão do contrato de trabalho por mútuo acordo, rescisão do contrato de prestação de serviços, com ou sem Justo Motivo, invalidez permanente e falecimento.

"Evento de Liquidez" significa (i) a realização de oferta pública inicial (IPO), primária e/ou secundária, de ações de emissão da Companhia que resulte na listagem e efetiva negociação de ações de emissão da Companhia na B3 ou outra bolsa de valores de primeira linha no exterior ("IPO"); ou (ii) uma Venda Relevante, conforme definida abaixo.

"Fluxo de Caixa Descontado" tem o significado definido no Item 8.3.

"Negociação Direta" tem o significado definido no Item 12.5.

"Opções" significa o direito outorgado aos Beneficiários do Plano para a aquisição, mediante cumprimento das regras previstas no Plano, no Programa e no Contrato Individual de Outorga, de Ações da Companhia.

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

"Período de *Vesting*" significa o período durante o qual o Beneficiário deverá permanecer vinculado como administrador ou empregado da Companhia e/ou suas sociedades Controladas como condição para ter o direito de exercer as Opções outorgadas, observadas as demais condições deste Plano.

"Plano" significa este Plano de Opção de Compra de Ações da Iguá Saneamento S.A., aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

"Preço de Exercício" tem o significado definido no Item 8.3.

"Programa(s)" significa os programas de outorga de Opções, que poderão ser criados, aprovados e/ou cancelados pelo Conselho de Administração e através dos quais o Conselho de Administração definirá os Beneficiários, a quantidade de Opções a ser outorgada a cada Programa e os demais termos e condições aplicáveis, em linha com os termos e condições deste Plano e respeitadas as diretrizes estabelecidas por este Plano.

"Regimento de Mediação" tem o significado definido no Item 12.6.

"Regulamento de Arbitragem" tem o significado definido no Item 12.7.

"Reorganização Societária" tem o significado definido no Item 12.15.

"*Valuation* Transação" tem o significado definido no Item 8.3.

"Venda Relevante" significa a venda de forma direta ou indireta de Ações da Companhia para terceiro(s) não pertencente ao quadro de acionistas da Companhia no momento de consumação da Venda Relevante, em percentual não inferior a 20% (vinte por cento) do total das Ações de emissão da Companhia no momento de tal Venda Relevante.

3. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

3.1. O presente Plano será administrado pelo Conselho de Administração, o qual poderá contar com um grupo de trabalho criado pelo Conselho de Administração para assessorá-lo na administração do Plano e dos Programas. Não obstante, a Assembleia Geral da Companhia poderá, a qualquer tempo, alterar ou extinguir o presente Plano, hipóteses em que o Conselho de Administração deverá determinar os efeitos incidentes sobre as outorgas já realizadas, garantindo-se aos Beneficiários os direitos adquiridos nos termos e condições dos respectivos Contratos Individuais de Outorga.

3.2. Desde que observados os limites e diretrizes estabelecidos pelo presente Plano, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a sua administração e execução, incluindo:

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

a) criar, aprovar, cancelar e administrar o(s) Programa(s) de acordo com os limites e diretrizes estabelecidas pelo presente Plano, nos quais poderão ser estabelecidos, dentre outras matérias: (a) termos e condições específicos e complementares a este Plano, aplicáveis a um ou mais Beneficiários; e/ou (b) a quantidade global de Opções a serem outorgadas em cada Programa, podendo também atribuir para a Companhia opções de recompra ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Beneficiários dessas mesmas Ações, até o término do prazo e/ou cumprimento das condições que venham a ser fixados;

b) solucionar dúvidas relativas ao Plano, ao(s) Programa(s) e aos Contratos Individuais de Outorga, bem como de sua implementação e execução dos direitos aqui previstos e dos Contratos Individuais de Outorga firmados com cada Beneficiário;

c) eleger os Beneficiários e autorizar a outorga de Opções em seu favor;

d) estabelecer e alterar o prazo de exercício das Opções Vestidas, observados sempre os limites dispostos por este Plano, pelo(s) Programa(s) e/ou pelos Contratos Individuais de Outorga;

e) tomar quaisquer providências necessárias para a administração do Plano e do(s) Programa(s); e

f) propor eventuais alterações ao Plano a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral de acionistas da Companhia.

3.3. Sujeitas às disposições do Plano, da legislação e da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, as deliberações do Conselho de Administração serão finais e vinculantes para a Companhia e todos os Beneficiários e seus sucessores legais, relativamente às matérias relacionadas ao Plano.

4. BENEFICIÁRIOS

4.1. São elegíveis ao Plano os executivos e colaboradores designados pelo Conselho de Administração, cujo relacionamento se insere no planejamento estratégico de longo prazo da Companhia, conforme senioridade e capacidade de impacto direto no negócio, com os quais serão celebrados os respectivos Contratos Individuais de Outorga. O Conselho de Administração, quando da aprovação dos respectivos Programas, definirá os Beneficiários, observado que o Conselho de Administração deverá realizar exatamente 4 (quatro) outorgas diferentes (i.e., aprovar 4 (quatro) Programas) no âmbito deste Plano.

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

4.2. A definição da quantidade de Opções outorgadas a cada Beneficiário, das condições necessárias ao exercício do direito de adquirir as Ações da Companhia, bem como da forma de pagamento do Preço de Exercício, para a aquisição das Ações da Companhia, estarão detalhados nos Contratos Individuais de Outorga, cuja assinatura configurará inequívoco conhecimento e anuência do seu conteúdo.

4.3. Os direitos outorgados aos Beneficiários não serão, necessariamente, iguais entre eles, nem por equidade ou equiparação, nem dividido *pro rata*, uma vez que o Plano trata de liberalidade da Companhia, que não configura direito ou parcela de natureza salarial ou remuneratória.

4.4. A condição de Beneficiário não lhe atribui qualquer garantia – ou expectativa de direito – de estabilidade e/ou manutenção do cargo ocupado pela Beneficiário e/ou de seu contrato com a Companhia, tampouco de ser qualificado como Beneficiário de eventuais e futuros planos de mesma natureza.

4.5. O Beneficiário somente terá os direitos e privilégios inerentes à condição de acionista da Companhia a partir do momento da efetiva aquisição das Ações, o que se dará no momento do cumprimento de todas as exigências legais e contratuais previstas no presente Plano, no(s) Programa(s) e nos Contrato(s) Individual(is) de Outorga, conforme aplicável.

4.6. As Opções são pessoais e intransferíveis, não podendo ser empenhadas, cedidas ou transferidas a terceiros, mesmo que por sucessão ou a título de usufruto, exceto nas hipóteses eventual e expressamente previstas neste Plano e no Contrato Individual de Outorga, conforme aplicável.

5. AÇÕES SUJEITAS AO PLANO

5.1. Sujeito aos ajustes previstos no Item 6.7 abaixo, o número máximo de Ações disponíveis para o exercício de Opções no âmbito do Plano é limitado à quantidade máxima de 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias com direito a voto da Companhia.

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

5.2. Cada Opção outorgada no âmbito do Plano concederá ao Beneficiário o direito de, atendidas as condições necessárias, adquirir 01 (uma) Ação da Companhia.

5.3. Com o propósito de satisfazer o exercício de Opções outorgadas nos termos do Plano, a Companhia poderá emitir novas Ações, mediante aumento de capital a ser aprovado pelo Conselho de Administração, no limite do capital autorizado da Companhia, ou entrega de ações em tesouraria da Companhia aos Beneficiários.

5.4. Os acionistas da Companhia não terão direito de preferência na outorga ou no exercício de Opções de acordo com este Plano, conforme previsto no Artigo 171, § 3º, da Lei nº 6.404/1976.

5.5. As Ações adquiridas em razão do exercício de Opções nos termos deste Plano manterão todos os direitos pertinentes às Ações adquiridas pelos Beneficiários das Opções, que farão jus aos dividendos, juros sobre capital próprio, caso aplicável, e demais proventos declarados pela Companhia a partir da data da subscrição ou aquisição das Ações em virtude do exercício das Opções, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pela Assembleia Geral.

6. OUTORGA DE OPÇÕES

6.1. O Conselho de Administração, quando julgar conveniente, aprovará os Programas e selecionará os Beneficiários que poderão participar do Plano, assim como a quantidade de Opções outorgada a cada Beneficiário e demais condições aplicáveis.

6.2. Cada Beneficiário deverá aderir expressamente ao Plano mediante assinatura de seu respectivo Contrato Individual de Outorga, obrigando-se, sem qualquer ressalva, ao cumprimento de todos os dispositivos estabelecidos neste Plano.

6.2.1. Os Contratos Individuais de Outorga deverão especificar, sem prejuízo de outras condições a serem determinadas pelo Conselho de Administração (a) a quantidade das Opções outorgadas; (b) os termos e condições para aquisição do direito ao exercício das Opções; (c) o Preço de Exercício das Opções e condições de pagamento; e (d) o prazo de exercício das Opções.

6.3. As Opções a serem outorgadas aos Beneficiários estarão sujeitas aos termos e condições estabelecidos neste Plano, no Programa e no Contrato Individual de Outorga assinado por cada Beneficiário.

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

6.4. O Contrato Individual de Outorga poderá reservar para a Companhia opções de recompra a valor de mercado e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Beneficiário das Ações a que venha a ser titular em virtude do exercício de suas Opções.

6.5. Sem prejuízo de qualquer disposição adicional ou em contrário prevista neste Plano, no Programa ou nos Contratos Individuais de Outorga, as Opções extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

(i) mediante o exercício integral das Opções;

(ii) mediante o distrato do Contrato Individual de Outorga;

(iii) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada;

(iv) após o transcurso do prazo de exercício das Opções;

(v) Nas hipóteses previstas no Item 10 deste Plano.

6.6. As Opções outorgadas nos termos deste Plano, bem como o seu exercício pelos Beneficiários, não têm qualquer relação e nem estão vinculados à sua remuneração fixa ou variável.

6.7. De modo a manter os direitos econômicos dos Beneficiários, se a quantidade de Ações que compõem o capital da Companhia for aumentada ou diminuída em razão de desdobramento ou grupamento de Ações e/ou outros eventos que mudem a sua base acionária e que não caracterizem um aumento ou uma redução de capital social da Companhia ("Eventos Societários"), o Conselho de Administração deverá efetuar os ajustes apropriados nos Programas, incluindo em relação ao número das Ações a serem emitidas e/ou outros termos ou condições das Opções, de acordo com o número de Opções exercidas e que não tenham sido exercidas no momento do Evento Societário em questão, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Beneficiários. A emissão de novas Ações em virtude de aumentos de capital não resultará, em qualquer hipótese, em ajustes no número de Opções ou das Ações a serem emitidas de acordo com as Opções. Nenhuma fração de Ação será emitida segundo o Plano ou em virtude de qualquer dos ajustes previstos neste Item.

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

6.8. O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão do direito de exercício das Opções sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de Ações por parte dos Beneficiários ou da Companhia.

6.9. A aceitação das Opções e a assinatura do Contrato Individual de Outorga pelo Beneficiário são facultativas; no entanto, com a assinatura do Contrato Individual de Outorga, os Beneficiários concordam com todas as condições ali previstas e com as condições previstas neste Plano e no(s) Programa(s). Para este fim, este Plano e o(s) Programa(s), bem como seus termos e suas condições são partes integrantes dos Contratos Individuais de Outorga.

6.10. Nenhuma disposição do Plano, do(s) Programa(s) ou do Contrato Individual de Outorga interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o mandato ou contrato de trabalho ou de prestação de serviços celebrado entre o Beneficiário e a Companhia.

7. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

7.1. As Opções outorgadas a cada um dos Beneficiários se tornarão exercíveis na medida em que os respectivos Beneficiários permanecerem continuamente vinculados como administradores ou empregados da Companhia ou de suas Controladas, conforme o caso, durante o Período de *Vesting* aplicável, até cada uma das datas a seguir:

(i) 25% (vinte e cinco por cento) das referidas Opções se tornarão Opções Vestidas no 1º (primeiro) aniversário da Data de Outorga ("1º Lote");

(ii) 50% (cinquenta por cento) das referidas Opções se tornarão Opções Vestidas no 2º (segundo) aniversário da Data de Outorga ("2º Lote");

(iii) 75% (setenta e cinco por cento) das referidas Opções se tornarão Opções Vestidas no 3º (terceiro) aniversário da Data de Outorga ("3º Lote"); e

(iv) 100% (cem por cento) das referidas Opções se tornarão Opções Vestidas no 4º (quarto) aniversário da Data de Outorga ("4º Lote").

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

7.2. Exclusivamente em relação ao 1º (primeiro) Programa a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, o 1º Lote das Opções outorgadas no âmbito de referido Programa serão consideradas Opções Vestidas desde a Data de Outorga, independentemente do transcurso de qualquer prazo de carência.

7.3. Em caráter excepcional e mediante justificativa específica, o Conselho de Administração poderá antecipar, em até 6 (seis) meses, o Período de *Vesting* de determinado Beneficiário cujo Desligamento seja planejado pela Companhia, sem que seja necessária aprovação pela Assembleia Geral. Antecipações do Período de *Vesting* em prazos superiores àquele disposto neste Item exigirão aprovação da Assembleia Geral.

7.3.1. Para fins do presente Plano, as Opções cujo Período de *Vesting* já tenha decorrido serão denominadas "Opções Vestidas", enquanto as Opções cujo Período de *Vesting* não tenha decorrido serão denominadas "Opções Não-Vestidas".

7.4. Os procedimentos para exercício das Opções serão previstos nos Programas e/ou nos Contratos Individuais de Outorga.

7.5. Nenhum Beneficiário terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que as Opções sejam devidamente exercidas e as Ações objeto das Opções sejam adquiridas pelo Beneficiário. Nenhuma Ação será entregue ao titular em decorrência do exercício da Opção a não ser que todas as condições e prazos previstos neste Plano, nos Programas e nos Contratos Individuais de Outorga, bem como todas as exigências legais, regulamentares e estatutárias tenham sido integralmente cumpridas.

8. EVENTO DE LIQUIDEZ; PRAZO E PREÇO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO; PAGAMENTO DO PREÇO DE EXERCÍCIO; E LIQUIDAÇÃO DAS OPÇÕES

8.1. O exercício das Opções Vestidas está condicionado à ocorrência de um Evento de Liquidez (seja ele uma Venda Relevante ou um IPO) e demais condições previstas neste Plano, nos Programas e nos Contratos Individuais de Outorga.

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

8.2. Exclusivamente no caso de IPO, a Companhia poderá permitir, a seu critério, que determinados Beneficiários escolhidos pelo Conselho de Administração tenham seus respectivos Períodos de *Vesting* acelerados, de forma que todas as Opções outorgadas ao Beneficiário tornar-se-ão, desde que cumpridos os demais termos e condições deste Plano, do Programa e do Contrato Individual de Outorga, Opções Vestidas e poderão ser exercidas pelo Beneficiário.

8.3. Para o exercício das Opções Vestidas, os Beneficiários deverão pagar um preço correspondente ao valor definido pelo Conselho de Administração para a aquisição das Ações da Companhia, desde que cumpridas as condições previstas no presente Plano, no Programa e nos Contratos Individuais de Outorga aplicáveis ("Preço de Exercício"), sendo que, especificamente em relação a primeira Outorga do 1º Programa do Plano, o Preço de Exercício será de R$14,14. O Preço de Exercício será definido com base em *valuation* atribuído à Companhia na última transação envolvendo a Companhia, desde que referida transação tenha ocorrido dentro dos 18 (dezoito) meses anteriores ao momento de cálculo do Preço de Exercício ("*Valuation* Transação"). Caso não haja *Valuation* Transação disponível para cálculo do Preço de Exercício, o Conselho de Administração deverá utilizar o método de fluxo de caixa descontado (*discounted cash flow*) para determinação do Preço de Exercício, conforme detalhado em cada um dos Programas ("Fluxo da Caixa Descontado").

8.3.1. Para fins de determinação do Preço de Exercício pelo método de Fluxo de Caixa Descontado, deverão ser observados, de forma cumulativa, os seguintes critérios:

(i) o último plano de negócios da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração, o qual servirá como base para a elaboração das projeções de resultados e fluxos de caixa da Companhia; e

(ii) a metodologia adotada para a determinação da taxa de desconto aplicável, incluindo os respectivos parâmetros, premissas econômicas e pressupostos financeiros utilizados.

8.3.2. O plano de negócios e a metodologia de cálculo da taxa de desconto referidos no Item 8.3.1 deverão ser expressamente aprovados pelo Conselho de Administração e anexados ao respectivo Programa, passando a integrar este instrumento de forma vinculante para todos os fins de direito.

8.4. O Preço de Exercício deverá ser pago na forma e prazo previstos no Contrato Individual de Outorga.

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

8.5. Caso não haja um Evento de Liquidez (seja ele uma Venda Relevante ou um IPO) em até 7 (sete) anos da Data de Outorga, conforme prevista no Contrato Individual de Outorga, a Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, permitir o exercício da totalidade das Opções Vestidas pelos Beneficiários selecionados pelo Conselho de Administração e independentemente da ocorrência de um Evento de Liquidez, mediante o pagamento do Preço de Exercício, conforme detalhado em cada Contrato Individual de Outorga ("Liquidação das Opções"). O Conselho de Administração poderá determinar a Liquidação das Opções apenas em favor dos Beneficiários cujo Desligamento não tenha ocorrido em nenhum momento desde a Data de Outorga até a data de aprovação da Liquidação das Opções, com exceção da possibilidade de Liquidação das Opções que forem Opções Vestidas no momento do Desligamento do Beneficiário (desde que o Desligamento tenha ocorrido com base na hipótese prevista pelo Item 10.1.2 deste Plano); hipótese na qual tais Opções Vestidas poderão ser liquidadas no âmbito de uma Liquidação das Opções mesmo após o Desligamento de tal Beneficiário. Para fins de esclarecimento, quaisquer Opções Vestidas de titularidade de um Beneficiário que tenha sido Desligado nas hipóteses previstas no Item 10.1.1 deste Plano serão automaticamente canceladas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer indenização ao Beneficiário, de forma que não poderão ser objeto de Liquidação das Opções. Aprovada a Liquidação das Opções, a Companhia deverá informar os Beneficiários selecionados em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de aprovação da Liquidação das Opções, mediante envio de notificação ("Notificação de Liquidação"). Contados 15 (quinze) dias corridos do recebimento da Notificação de Liquidação, cada um dos Beneficiários deverá notificar a Companhia, por escrito, acerca da sua intenção de exercer as suas Opções Vestidas, indicando o número de Ações que pretende adquirir ("Notificação de Exercício da Liquidação"). Caso o Beneficiário não se manifeste dentro do prazo aplicável, ou informe que não exercerá as suas Opções Vestidas, ou que as exercerá parcialmente, as Opções Vestidas que não forem exercidas no âmbito da Liquidação das Opções (bem como a totalidade das Opções Não-Vestidas, se houver) serão automaticamente canceladas, de pleno direito, independente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização em favor do Beneficiário em questão.

8.5.1. Em até 5 (cinco) dias corridos após o decurso do prazo para envio da Notificação de Exercício da Liquidação pelos Beneficiários, a Companhia deverá formalizar aos Beneficiários, por escrito, oferta vinculante e irrevogável de aquisição das Ações subscritas ou adquiridas em decorrência da Liquidação das Opções, por preço unitário a ser definido oportunamente pelo Conselho de Administração com base nas mesmas metodologias utilizadas para o cálculo do Preço de Exercício, conforme aplicável ("Oferta de Liquidação"). Os Beneficiários terão 5 (cinco) dias corridos para responder a Companhia, por escrito, informando acerca de sua decisão de vender a totalidade (e não menos que a totalidade) das Ações subscritas em decorrência da Liquidação das Opções para a Companhia, pelo preço unitário por Ação definido pelo Conselho de Administração na Oferta de Liquidação.

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

9. OPÇÃO DE COMPRA E OPÇÃO DE VENDA

9.1. Ocorrido um Evento de Liquidez (seja ele uma Venda Relevante ou um IPO) e desde que os Beneficiários não tenham alienado suas Ações no âmbito de tal Evento de Liquidez: (i) a Companhia terá a opção de comprar, total ou parcialmente, as Ações adquiridas pelos Beneficiários, pelo Preço de Recompra por Ação ("Opção de Compra"); e (ii) os Beneficiários, individualmente, terão a opção de vender todas, e não menos do que todas, as suas Ações, pelo Preço de Recompra por Ação ("Opção de Venda"). O exercício da Opção de Compra, pela Companhia, ou da Opção de Venda, pelos Beneficiários, deverá ser exercido dentro do prazo estabelecido pelo Conselho de Administração quando da subscrição ou aquisição, conforme o caso, das Ações objeto das Opções por cada Beneficiário, sendo que tal prazo não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir do final do prazo fixado para envio da notificação de exercício pelo Beneficiário.

9.1.1. Para os fins do presente Plano, "Preço de Recompra por Ação" significa o *Equity Value* definido no *valuation* do Evento de Liquidez, dividido pela quantidade total de ações de emissão da Companhia no momento do Evento de Liquidez, excluídas as ações mantidas em tesouraria.

10. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

10.1. Os direitos do Beneficiário com relação às Opções a ele outorgadas no âmbito deste Plano poderão ser extintos ou modificados nos casos de Desligamento do Beneficiário, conforme disposto abaixo. Se, a qualquer tempo:

10.1.1. Ocorrer (a) o Desligamento do Beneficiário pela Companhia, por vontade desta, por Justo Motivo; (b) a destituição do cargo do Beneficiário por violar os deveres e atribuições de administrador ou diretor; ou (c) a rescisão do contrato do Beneficiário com a Companhia, por descumprimento de obrigação/legislação por parte do Beneficiário, a totalidade das Opções ainda não exercidas (sejam Opções Vestidas, sejam Opções Não-Vestidas) será automaticamente cancelada, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer direito a indenização ao Beneficiário.

10.1.2. Ocorrer (a) o Desligamento por vontade própria do Beneficiário, mediante pedido de demissão, renúncia ao seu cargo ou rescisão do seu contrato com a Companhia e desde que não tenha havido Justo Motivo; (b) o Desligamento por iniciativa da Companhia, mediante rescisão sem Justo Motivo; (c) a destituição do Beneficiário do seu cargo na Companhia, sem violação dos deveres e atribuições de administrador ou diretor; (d) o Desligamento do Beneficiário por mútuo acordo entre o Beneficiário e a Companhia; (e) o Desligamento por aposentadoria por

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

invalidez permanente; ou (f) o Desligamento por motivo de falecimento, (i) a totalidade das Opções Não-Vestidas será automaticamente cancelada, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, e sem direito a qualquer direito a indenização ao Beneficiário; e (ii) a totalidade das Opções Vestidas continuarão válidas e vigentes e poderão ser exercidas pelo Beneficiário ou seus herdeiros e sucessores legais, conforme o caso, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento, pelo Beneficiário (ou seus herdeiros e sucessores legais), de uma notificação da Companhia informando a respeito da ocorrência (ou iminência de ocorrência) de um Evento de Liquidez (seja ele uma Venda Relevante ou um IPO) ou de uma Notificação de Liquidação.

10.1.3. Para os fins deste Plano "Justo Motivo" significará (A) a demissão por justa causa do Beneficiário contratado sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT; (B) a rescisão motivada do contrato que regule o vínculo entre a Companhia ou sociedade sob o seu Controle e o Beneficiário, por iniciativa da Companhia; e (C) a destituição do Beneficiário do seu cargo por iniciativa da Companhia decorrente da comprovada violação, pelo Beneficiário, de quaisquer dos deveres e atribuições, incluindo, mas não se limitando, (C.1) os previstos nos arts. 153 a 157 da Lei das S.A.; (C.2) desídia do Beneficiário no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; (C.3) condenação penal relacionada a crimes dolosos; (C.4) a prática comprovada, pelo Beneficiário, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia e/ou contra sociedade sob o seu Controle; (C.5) qualquer ato ou omissão decorrente de culpa grave do Beneficiário e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas e/ou de sociedade sob o seu Controle; (C.6) violação do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário celebrado pelo Beneficiário com a Companhia e/ou com sociedade sob o seu Controle; (C.7) o descumprimento do estatuto social da Companhia e/ou de sociedade sob o seu Controle e demais disposições societárias aplicáveis; (C.8) a violação da legislação anticorrupção brasileira, da legislação contra a lavagem de dinheiro e, ainda, ao *Foreign Corrupt Practices Act – FCPA* ou ao *Bribery Act do Reino Unido*; e (C.9) violação grave do código de ética da Companhia, incluindo qualquer tipo de assédio

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO

11.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente por 10 (dez) anos, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia das Opções ainda em vigor, anteriormente outorgadas.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Plano prevalecerá sobre quaisquer disposições constantes dos Programas e dos Contratos Individuais de Outorga deles decorrentes, e os Programas prevalecerão sobre os Contratos Individuais de Outorga. Em caso de divergência, aplicar-se-á sempre o documento hierarquicamente superior.

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

12.2. Salvo na hipótese do Item 12.3 abaixo, quaisquer alterações a este Plano somente serão aplicáveis para os Programas que vierem a ser aprovados pelo Conselho de Administração após a data da respectiva alteração.

12.3. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra que tenha impacto na Companhia e no Plano, poderá levar a revisão integral do Plano, resguardado o racional econômico das Opções outorgadas aos Beneficiários.

12.4. Este Plano será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

12.5. As partes tentarão resolver amigavelmente todas as suas controvérsias direta ou indiretamente relacionadas ao presente Plano ou originadas de sua interpretação e aplicação no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação para tal finalidade ("Negociação Direta"), com a premissa de que, caso existam divergência entre as disposições do Plano, do Programa e do Contrato Individual de Outorga, prevalecerão as disposições do Plano; e caso existam divergência entre as disposições do Programa e do Contrato Individual de Outorga, prevalecerão as disposições do Programa.

12.6. Sendo infrutífera a Negociação Direta, a controvérsia deverá ser submetida a procedimento de mediação administrado pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("CAM-B3"), de acordo com os seus roteiros, regimentos e regulamentos, devendo ser coordenada por mediador participante da lista de mediadores da CAM-B3, indicado na forma das citadas normas ("Regimento de Mediação").

12.7. A controvérsia não resolvida pela mediação prevista no item antecedente será definitivamente resolvida por arbitragem, administrada pela CAM-B3, de acordo com o seu regulamento ("Regulamento de Arbitragem"), aceitando as partes a solução por arbitragem expedita, nos termos dos regulamentos aplicáveis, caso a disputa esteja dentro dos limites estabelecidos para a arbitragem expedita.

12.8. A arbitragem será conduzida por árbitro único, a ser escolhido de comum acordo pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento do requerimento de arbitragem pela parte que não o apresentou à CAM-B3, prorrogável por igual período.

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

12.9. Caso as partes não cheguem a um acordo consensual sobre o árbitro único que irá conduzir a arbitragem, a escolha do árbitro será feita pela Secretaria da CAM-B3, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, cabendo ao árbitro escolhido resolver todas as controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório. Caso o Regulamento de Arbitragem seja silente em qualquer aspecto procedimental, estas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307/1996 e pelas leis aplicáveis, restando vedada a solução por equidade.

12.10. O árbitro único poderá, tão logo esteja constituído, e a pedido de uma das partes, ordenar a execução de qualquer medida cautelar ou provisória que julgar apropriada. Antes disso, as partes poderão requerer à justiça estatal que tome as medidas cautelares ou provisórias pertinentes. O requerimento feito por uma parte a uma autoridade judicial para obter tais medidas, ou a execução de medidas similares ordenadas pelo árbitro único, não será considerado como infração ou renúncia à convenção de arbitragem e não comprometerá a competência do árbitro único a este título, inclusive para rever a medida. Para estes casos, será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

12.11. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil e será conduzida em português.

12.12. As partes não divulgarão o procedimento arbitral ou seu objeto, mantendo confidenciais todas as informações direta ou indiretamente relacionadas à controvérsia submetida à arbitragem, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, acordo expresso entre as partes ou diante da necessidade de proteção de direito de parte envolvida na arbitragem.

12.13. A decisão arbitral será dada por escrito, será final e vinculante para as partes, e será exequível de acordo com os seus termos e condições.

12.14. A sentença arbitral a ser prolatada pelo árbitro único poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, a qual será considerada final e definitiva, obrigando as partes, as quais renunciam expressamente a qualquer recurso, com exceção do pedido de esclarecimento previsto no artigo 30 da Lei nº 9.307/1996, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

12.15. A outorga de Opções nos termos deste Plano não impedirá a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações ("Reorganização Societária"). Nestes casos, deverão ser respeitados os termos e condições deste Plano e o Conselho de Administração da Companhia e das demais sociedades envolvidas na Reorganização Societária definirão, a seu critério, os termos e condições que serão aplicáveis às Opções no contexto de referida Reorganização Societária, resguardando os direitos econômicos dos Beneficiários. Tais medidas poderão incluir, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das Ações objeto das Opções por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; (b) a antecipação integral do Período de *Vesting* aplicável e exercício das Opções, de forma a assegurar a inclusão das Ações correspondentes na operação em questão; e/ou (c) a substituição do direito de exercício das Opções, de forma parcial ou integral, pelo pagamento em dinheiro ao Beneficiário.

12.16. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração. Qualquer Opção outorgada de acordo com este Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos.

*****

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22

ANEXO II
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IGUÁ SANEAMENTO S.A.
REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2026

IGUÁ SANEAMENTO S.A.

CNPJ/MF n° 08.159.965/0001-33

NIRE 35.30.0332.351

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1° - A Iguá Saneamento S.A. ("**Companhia**") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n°. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com alterações posteriores ("**Lei das Sociedades por Ações**").

Artigo 2° - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.400, 5º andar, conjuntos 51 e 52, Jardim Europa, CEP 01455-000.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3° - A Companhia tem por objeto social:

a. o desenvolvimento, estruturação, implantação e operação de negócios no setor de água público e privado. O setor de água é caracterizado pelas: (i) águas doces, como as águas brutas, industriais e potáveis; (ii) bacias hidrográficas e os recursos hídricos em geral; (iii) macro e micro drenagem urbana e metropolitana; (iv) irrigação; e (v) águas usadas, como os efluentes industriais, os esgotos urbanos e os lodos;

b. a gestão, operação, manutenção e ampliação de sistemas: (i) de abastecimento de água em sistemas públicos ou privados, incluindo a captação e o transporte de água bruta, a produção, bombeamento, adução, reservação, macro e micro distribuição e todo o respectivo controle de qualidade de água potável e industrial; (ii) de esgotamento sanitário em sistemas públicos ou privados, incluindo a coleta, o transporte, a elevação, a

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

interceptação, o tratamento, a devolução ao meio natural, e todo o respectivo controle de qualidade de águas residuais, esgotos e efluentes industriais, (iii) de recursos hídricos, irrigação e bacias hidrográficas, incluindo o monitoramento e controle de qualidade das águas, (iv) de macro e micro drenagem e (v) de tratamento e disposição final de lodos e resíduos resultantes das operações, além das atividades comerciais associadas, como a comercialização dos serviços, a gestão clientela e o atendimento direto e indireto aos usuários dos sistemas;

c. o desenvolvimento de todas as atividades necessárias à sua plena atuação na área de saneamento básico e ambiental, podendo, inclusive, adquirir negócios já implantados, ou a serem implantados, nas referidas áreas; e

d. a participação em outras sociedades como sócia ou acionista.

Artigo 4° - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5° - O capital social é de R$5.385.424.257,07 (cinco bilhões, trezentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sete centavos), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, dividido em 608.718.318 (seiscentas e oito milhões, setecentas e dezoito mil e trezentas e dezoito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1° - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia, sendo certo que, no caso de deliberações para indicar ou remover membros do Conselho de Administração da Companhia, nenhum acionista poderá exercer direito de voto com um número absoluto de votos superior a 5.374.681 (cinco milhões, trezentas e setenta e quatro mil, seiscentas e oitenta e uma) ações, independentemente do número de ações de emissão da Companhia detidas por tal acionista.

Parágrafo 2° - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), em nome de seus titulares, com a qual a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Parágrafo 3° - A Companhia poderá adquirir, por deliberação do Conselho de Administração, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social.

Parágrafo 4° - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo fixado pela Assembleia Geral, não inferior a 30 (trinta) dias, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5° - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Artigo 6° - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma estatutária, até o limite de R$6.800.000.000,00 (seis bilhões e oitocentos milhões de reais).

Parágrafo 1° - O Conselho de Administração fixará o preço e prazo de subscrição e integralização, bem como as demais condições da emissão de ações, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 2° - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada a emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o Parágrafo 4° do Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em mercado de bolsa, mercado de balcão organizado ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7°- Todo aquele que adquirir ações de emissão da Companhia, ainda que já seja acionista ou Grupo de Acionistas (conforme definido no Artigo 33, alínea "h" deste Estatuto), é obrigado a divulgar, mediante comunicação (i) à Companhia, e esta aos mercados de balcão organizado ou às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão; e (ii) à CVM, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, representem percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital da Companhia. Depois de atingido tal percentual, a mesma obrigação de divulgação deverá ser cumprida a cada vez que o acionista ou Grupo de Acionistas elevar sua participação quer por meio de uma, quer por meio de várias operações, em 2,5% (dois e meio por

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

cento) do capital da Companhia ou múltiplos inteiros de tal percentual. Igual dever terão os titulares de debêntures ou de outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais previstos neste Artigo. Sem prejuízo das demais cominações previstas em lei e na regulamentação da CVM, o acionista que descumprir esta obrigação terá suspensos seus direitos, na forma do Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 29, alínea "q", deste Estatuto, cessando a suspensão tão logo cumprida a obrigação.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8° - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho temporários com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de os assessorar. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho temporários serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

Parágrafo 1° - A investidura nos cargos da administração far-se-á mediante a lavratura de termo de posse em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2° - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**").

Parágrafo 3° - Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 4° - A Assembleia Geral fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores, nos termos da Lei.

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

Parágrafo 5° - Ressalvado o disposto neste Estatuto Social, em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e na legislação aplicável, os órgãos da administração reunir-se-ão com a presença da maioria de seus respectivos membros, e suas deliberações serão consideradas válidas pelo voto da maioria dos presentes, sendo dispensada a convocação prévia da reunião se presentes todos os membros.

Parágrafo 6° - Serão considerados presentes os administradores que participarem e proferirem seu voto nas reuniões do respectivo órgão, (i) em que estejam fisicamente presentes; (ii) em que participem por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião; ou (iii) que não estejam fisicamente presentes, mas que realizem o envio por qualquer meio físico ou eletrônico, com aviso de recebimento, de voto escrito antecipado entregue ao Presidente do Conselho de Administração. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião por meio físico, eletrônico ou digital, conforme permitido na legislação aplicável.

Parágrafo 7° - Para fins do Parágrafo 6° acima, também serão considerados presentes os administradores que forem representados nas reuniões do respectivo órgão, por outro administrador a quem tenha outorgado poderes para tanto, mediante procuração específica para a reunião em pauta, com prazo de validade não superior a 1 (um) ano, devendo ser apresentada pelo administrador outorgado, a manifestação de voto por escrito do administrador outorgante.

Parágrafo 8° - Todas as deliberações dos órgãos de administração constarão de atas lavradas no livro próprio e assinadas pelos membros presentes. Nos termos do artigo 10, parágrafo 2°, da MP 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, os administradores admitem e aceitam como válidos para comprovação de autoria e integridade os documentos assinados de forma eletrônica, sendo que os livros societários poderão ser assinados por qualquer meio eletrônico, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

SEÇÃO II
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9° - O Conselho terá mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e será composto por até 7 (sete) membros, sendo que, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição constante do

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("**B3**") ou de regulamento de listagem de nível mais alto de governança corporativa da B3, caso venha a ser criado. Quando o resultado do cálculo aqui previsto gerar um número fracionário, a Companhia deverá proceder ao arredondamento para o número imediatamente superior.

Parágrafo 1° - Caso haja sobras de vagas no Conselho de Administração, as vagas serão preenchidas por conselheiros independentes que serão eleitos pelo voto da maioria do capital social.

Parágrafo 2° - O Presidente do Conselho será indicado pelos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia e não terá voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do Conselho.

Parágrafo 3° - Na Assembleia Geral Ordinária que tiver por objeto deliberar a eleição do Conselho de Administração, tendo em vista o término de seu mandato, os acionistas deverão fixar o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato.

Parágrafo 4° - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante ao da Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo 5° - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante ao da Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

Parágrafo 6° - Observado o disposto no Parágrafo 2° acima, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados pela Assembleia Geral, quando da eleição do Conselho de Administração.

Parágrafo 7° - Cada Conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração.

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

Artigo 10 - Na hipótese de vacância de cargo de membro Conselho de Administração, incluindo o Presidente e Vice-Presidente, a Assembleia Geral deverá ser convocada para até 30 (trinta) dias a contar da data em que o cargo se tornou vago, para eleger um novo membro para ocupar o cargo vago, sem prejuízo da eleição ocorrer em Assembleia Geral imediatamente subsequente à ocorrência da vacância, se já tiver sido convocada. Para os fins deste Artigo, ocorrerá a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento permanente comprovado ou invalidez de qualquer membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 1° - O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente do Conselho de Administração em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice- Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração previamente indicado pelo Presidente ou, na ausência dessa indicação, por qualquer Conselheiro escolhido pela maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2°- O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que previamente indique outro Conselheiro, Diretor, acionista ou representante legal para presidir os trabalhos.

Artigo 11 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei, este Estatuto ou o Acordo de Acionistas:

a. aprovar qualquer alteração no plano de negócios da Companhia e aprovação de planos de negócios futuros;

b. aprovar o orçamento anual da Companhia e de suas controladas ("Controladas"):

c. aprovar projetos de investimentos da Companhia ou das Controladas, incluindo CAPEX e/ou OPEX de projetos incrementais ou reequilíbrios econômico-financeiros dos contratos ou projetos do portfólio da Companhia, em negócios que demandem aporte de capital na Companhia pelos acionistas, bem como os respectivos cronogramas de aportes;

d. exceto se expressamente previsto no plano de negócios da Companhia, aprovar a celebração, pela Companhia ou suas Controladas, de contratos com o poder público, bem como as alterações em tais contratos, quando essas alterações demandarem aporte de capital;

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

e. aprovar a celebração de contratos entre a Companhia ou suas Controladas e qualquer de suas partes relacionadas (conforme definido na política de partes relacionadas da Companhia), sendo certo que todas as operações dessa natureza serão realizadas em condições e práticas de mercado (arms'length), sempre observando a política da Companhia e de suas Controladas para operações compartes relacionadas, que deverá ter como princípio básico condições comutativas e a tomada de preço concorrencial no mercado;

f. aprovar a política para operações com partes relacionadas e quaisquer alterações posteriores, observando os princípios da equidade, eficiência e livre concorrência;

g. apreciar o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

h. exceto se expressamente previsto no plano de negócios da Companhia, aprovar a aquisição ou venda, a qualquer título, de ativos da Companhia e/ou das Controladas em valor, individualmente ou no agregado, superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observado o disposto na alínea 't' do Artigo 29 do Estatuto Social da Companhia;

i. exceto se expressamente previsto no plano de negócios, aprovar qualquer investimento da Companhia e/ou das Controladas em valor, individualmente ou no agregado, superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

j. aprovar a obtenção, pela Companhia e/ou pelas Controladas, de financiamento, arrendamento mercantil (leasing), concessão de garantia ou operação de endividamento de qualquer natureza, a qualquer título, em valor, individualmente ou no agregado, superior a 5% (cinco por cento) do ativo total da Companhia calculado de forma consolidada, a partir do último balanço patrimonial auditado disponível ("Ativo Total") ou que de qualquer forma possa causar o inadimplemento dos compromissos financeiros da Companhia e/ou das Controladas; exceto por (i) transações cujas condições estejam expressamente previstas no plano de negócios da Companhia; (ii) investimentos obrigatórios, segundo marcos contratuais das concessões públicas já detidas ou que venham a ser detidas pela Companhia ou por qualquer Controlada, independentemente do valor envolvido; (iii) empréstimos e financiamentos cujos recursos sejam utilizados para pagamento de outorgas onerosas de concessões já aprovadas pelo Conselho da Companhia; e (iv) garantias constituídas para assegurar o pagamento dos empréstimos e financiamentos referidos nos itens "i", "ii" e "iii""

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

desta alínea "j";

k. dentro do limite do capital autorizado, (i) aprovar aumento de capital da Companhia, mediante subscrição ou capitalização de lucros ou reservas; e (ii) aprovar a emissão de ações e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, como bônus de subscrição e debêntures conversíveis;

l. aprovar a celebração de acordos de acionistas ou quotistas envolvendo as Controladas;

m. aprovar as outorgas relativas ao plano de opção de ações da Companhia e/ou das Controladas;

n. fixar a remuneração, os benefícios de quaisquer naturezas e a participação dos administradores nos lucros das Controladas que não tenham sido fixados e/ou aprovados pelos órgãos competentes das Controladas; e aprovar eventuais modificações nas atuais políticas de fixação de remuneração, de benefícios e de participação dos administradores nos lucros das Controladas já existentes e aprovados pelos órgãos competentes das Controladas;

o. selecionar e aprovar a contratação dos assessores e do(s) banco(s) de investimento que auxiliarão a Companhia em eventuais ofertas públicas de ações;

p. subscrição ou aquisição de qualquer participação da Companhia em sociedades, sejam elas existentes ou a serem constituídas, cujo valor seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Ativo Total da Companhia;

q. alienação ou oneração, observado o disposto na alínea "j", de qualquer participação da Companhia ou de suas Controladas em sociedades, sejam elas existentes ou a serem constituídas;

r. aprovar a eleição ou destituição do Diretor Presidente (CEO), do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e dos demais Diretores da Companhia;

s. exceto se previsto no plano de negócios da Companhia, aumento do capital social de qualquer Controlada que implique diluição ou diminuição percentual da participação da Companhia;

t. mudança do objeto social das Controladas;

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

u. distribuição de dividendos das Controladas (i) em proporção inferior à participação da Companhia nas Controladas em questão, ainda que previsto no Estatuto ou Contrato Social dessas Controladas, ou (ii) de forma diferente ao previsto no Estatuto ou Contrato Social;

v. autorizar a emissão de quaisquer valores mobiliários não conversíveis em ações, tais como debêntures não conversíveis em ações, no limite da legislação aplicável;

w. aprovar o início de qualquer processo judicial, processo administrativo ou procedimento arbitral, bem como a desistência ou acordo no âmbito de qualquer processo judicial, processo administrativo ou procedimento arbitral envolvendo a Companhia ou as Controladas relacionada (i) aos contratos de concessão cujo valor seja superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (ii) a matérias de compliance, independentemente do valor envolvido, exceto, em qualquer caso, por medidas provisórias e cautelares;

x. exceto se previsto no plano de negócios da Companhia e salvo por matérias especificamente no rol acima, a celebração de qualquer transação envolvendo valores superiores a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em uma única operação ou série de operações relacionadas em um mesmo exercício social;

y. exceto se previsto no plano de negócios da Companhia, deliberar sobre qualquer forma de reorganização societária, incluindo fusão, cisão, transformação, incorporação ou incorporação de ações envolvendo as Controladas, observada a competência da Assembleia Geral previsto no item “h” do artigo 29 deste Estatuto.;

z. autorizar a realização de: (i) qualquer doação em dinheiro pela Iguá, independentemente do valor; (ii) doações não pecuniárias em favor de entidades ou órgãos governamentais,agências públicas, partidos políticos ou candidatos a cargos públicos, independentemente do valor; (iii) quaisquer outras doações não pecuniárias em valor superior a R$100.000,00 (cem mil reais); e (iv) patrocínios em favor de entidades ou órgãos governamentais, agências públicas, partidos políticos ou candidatos a cargos públicos, independentemente do valor, ou patrocínios em favor de entidades não governamentais em valor superior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas, em todos os casos, as políticas internas, regras de governança e procedimentos aplicáveis; e

aa. autorizar a celebração de contrato vinculante de parceria de qualquer espécie (inclusive joint-venture ou constituição de sociedade) com o objetivo de participar direta ou

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

indiretamente de leilões, processos licitatórios e/ou concessões públicas.

Parágrafo Único - Todos os valores referidos neste Artigo 11 acima serão ajustados a partir de 31 de julho de 2017 pro rata temporis, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, não havendo índice oficial substituto, o mesmo critério legal adotado para atualização dos recursos originários do Fundo PIS-PASSEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Artigo 12 - A reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, uma vez por trimestre, por convocação do Presidente ou do Vice- Presidente do Conselho, mediante carta registrada, fac-símile, telegrama, e-mail ou qualquer outra forma que permita a comprovação inequívoca do recebimento da convocação, que deverá ser feita com antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias da data da reunião e deverá conter a ordem do dia e a documentação correlata. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que julgado necessário pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante convocação, na forma acima descrita, feita pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou, caso o Presidente não atenda em até 3 (três) dias úteis o pedido de convocação, por qualquer membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 1° - Exceto conforme disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, o Conselho de Administração delibera mediante o voto favorável da maioria de seus membros.

Parágrafo 2°- As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou qualquer outro membro do Conselho, sendo que qualquer membro do Conselho poderá participar das reuniões do Conselho remotamente, por meio de tele ou videoconferência e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

Parágrafo 3°- Os diretores e auditores independentes poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de prestar eventuais esclarecimentos que sejam necessários.

Artigo 13 - Conforme Artigo 8° acima, o Conselho de Administração poderá instituir comitês ou grupos de trabalho temporários, integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia, para assessorá-lo no desempenho de suas atividades. Os comitês ou grupos de trabalho temporários, em qualquer caso, atuarão como órgãos auxiliares, sem poderes deliberativos. O escopo, composição e funcionamento de cada comitê ou grupo de trabalho temporário serão definidos pelo Conselho de Administração na deliberação que aprovar sua criação.

SEÇÃO III
COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 14 - A Companhia contará com o Comitê de Auditoria Estatutário ("**Comitê de Auditoria**"), de caráter independente, consultivo e permanente, de assessoramento do Conselho de Administração.

Artigo 15 - O Comitê de Auditoria terá suas atribuições e responsabilidades definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do Artigo 13 deste Estatuto Social, e também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às Controladas.

a. a maioria de seus membros deverá ser composta por membros independentes, observados os critérios de independência previstos na legislação aplicável, na regulamentação da CVM e nas melhores práticas de governança corporativa.

b. ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, em conformidade com as normas aplicáveis expedidas pela CVM; e

c. o mesmo membro do Comitê poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (a) e (b) acima.

d. O Conselho de Administração nomeará um Coordenador dentre os membros do Comitê. O Coordenador será responsável por representar o Comitê e organizar e coordenar suas atividades.

Artigo 16 - É conferido ao Comitê de Auditoria autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro dos limites e se aprovado pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Artigo 17 - Compete ao Comitê de Auditoria:

a. Propor ao Conselho de Administração eventuais melhorias das práticas de auditoria,

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

controles internos, governança corporativa, do código de conduta e da política de partes relacionadas da Companhia;

b. Supervisionar a contínua aderência às exigências legais, estatutárias e regulatórias de mercado e às práticas de governança corporativa formalmente adotadas pela Companhia;

c. Avaliar os processos de supervisão, monitoramento e gerenciamento de riscos da Companhia;

d. Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

e. Reportar as atividades deste Comitê nas reuniões Conselho de Administração;

f. Realizar, no mínimo anualmente, a autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidade de melhorias na forma de sua atuação;

g. Recomendar ao Conselho de Administração da Companhia a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;

h. Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras, inclusive as notas explicativas e relatório da administração, bem como o relatório dos auditores independentes previamente à divulgação, reportando ao Conselho de Administração quando necessário;

i. Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou o aprimoramento de políticas internas (incluindo a política de transações com partes relacionadas), práticas e procedimentos da Companhia; e

j. outras competências estabelecidas no Regimento Interno do Comitê de Auditoria.

SEÇÃO IV
DIRETORIA

Artigo 18 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo 3 (três) membros e, no máximo, 9 (nove) membros, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Financeiro e Relações com os Investidores e os demais sem designação específica.

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

Parágrafo único. Todos os diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração e poderão ser acionistas ou não da Companhia, sendo admitido o acúmulo de funções.

Artigo 19 - Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição e destituição.

Parágrafo 1°. No caso de vacância no cargo, a substituição do Diretor deverá ser promovida pelo Conselho de Administração, podendo a posse do(s) eleito(s) coincidir com o término do mandato do(s) seu(s) antecessor(es), observado os termos dos Parágrafos 2° e 3° abaixo deste Artigo 19. Para os fins deste Artigo, ocorrerá a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento permanente comprovado ou invalidez de qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo 2°. O Diretor-Presidente será substituído: (i) em caso de afastamento ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, por qualquer outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, por Diretor nomeado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor-Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 3°. Os demais Diretores (exceto pelo Diretor-Presidente) serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 (cento e vinte) dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor-Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor.

Das Reuniões da Diretoria

Artigo 20 - A Diretoria reunir-se-á validamente com a presença de metade mais um dos Diretores eleitos e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, inclusive, nos casos previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

Das Atribuições da Diretoria

Artigo 21 - Compete à Diretoria, respeitadas as atribuições do Conselho de Administração, a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, para tanto dispondo ela, entre outros poderes, dos necessários para:

a. zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social, de qualquer acordo de acionistas e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;

b. administrar, gerir e superintender os negócios sociais, formulando e propondo ao Conselho de Administração o planejamento estratégico e os planos operacionais, incluindo as necessidades de recursos humanos, financeiros e equipamentos, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir ou alienar bens móveis e imóveis para ou da Companhia, determinando os respectivos preços, termos e condições, respeitadas as respectivas atribuições do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

c. expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Companhia; e

d. outorgar mandatos em nome da Companhia.

Parágrafo 1° - Sem prejuízo das competências gerais da Diretoria, dispostas neste Estatuto Social, compete:

I. ao Diretor Presidente: (a) definir estratégias, priorizar a alocação de recursos, estabelecer e monitorar as metas financeiras e operacionais da Companhia; (b) planejar, coordenar, organizar e dirigir as atividades da Companhia; (c) sugerir candidatos a cargos na Diretoria, avaliar e, quando necessário, recomendar ao Conselho de Administração a destituição de Diretores; (d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, se houver; (e) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia; e (f) exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração da Companhia; e

II. ao Diretor Financeiro e Relações com os Investidores: (a) desenvolver e acompanhar a implementação do planejamento financeiro e estrutura de capital da Companhia e suas Controladas; (b) disponibilizar estrutura de capital em linha com a estratégia e com as

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

necessidades da Companhia; (c) estabelecer diretrizes financeiras a serem implementadas pelas controladas da Companhia e acompanhar suas execuções; (d) gerenciar o fluxo de caixa, obter fontes de financiamento e representar a Companhia junto as instituições financeiras; (e) zelar pela boa utilização dos recursos financeiros e por um adequado retorno sobre o capital investido; (f) representar a companhia perante as instituições que atuam no mercado de capitais; (g) prestar informações ao público investidor, à CVM, aos mercados de bolsa e/ou de balcão organizado e não organizado em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (j) manter atualizados os registros da Companhia na CVM.

Parágrafo 2° - Os Diretores sem designação específica exercerão as funções estipuladas nas políticas internas da Companhia e/ou pelo Conselho de Administração quando da sua eleição.

Artigo 22 - Todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos em geral e outros documentos não especificados, bem como a representação da Companhia em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, perante autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a outorga de cartas de preposição, compete a quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto, ou a 1 (um) procurador em conjunto com 1 (um) diretor.

Parágrafo Único - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais.

Artigo 23 - As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

CAPÍTULO IV
CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, por solicitação dos acionistas em Assembleia Geral, será composto por 03 (três)

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1° - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por Assembleia Geral, ainda que a matéria não conste do respectivo anúncio de convocação.

Parágrafo 2° - A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio.

Parágrafo 3° - A posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, conforme previsto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários.

Parágrafo 4° - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 5° - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2° grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de controlador ou controlada de concorrente.

Parágrafo 6° - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal é fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no Parágrafo 3° do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 7° - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação, sendo permitida a reeleição de membros do Conselho Fiscal.

Artigo 25 - Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1° - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

Parágrafo 2° - O Conselho Fiscal manifestar-se-á por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3° - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO V
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre a matéria que lhe é atribuída por lei e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada até 30 (trinta) dias antes de sua realização e deverá conter a ordem do dia e a documentação correlata. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este vier a indicar, acionista ou não, e, na ausência do Presidente do Conselho de Administração, por qualquer pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes na respectiva Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas.

Artigo 27 - Ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

Parágrafo 1° - As atas de Assembleia deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Parágrafo 1° do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2° - A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

Parágrafo 3° - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas que tenham sido arquivados na sede social, sendo vedada a contagem dos votos proferidos em desacordo com o conteúdo de tais acordos.

Artigo 28 - Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá depositar na Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do Artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente; e, conforme o caso, (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da Lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem seus poderes.

Parágrafo 1° - O Acionista poderá ser representado na Assembleia por 1 (um) procurador devidamente constituído há menos de 1 (um) ano, acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos, quando aplicável.

Parágrafo 2° - Nos termos do Artigo 121, parágrafo único da Lei das Sociedades por Ações, o acionista poderá participar e votar à distância em Assembleia Geral, nos termos do regulamento da CVM.

Artigo 29 - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei:

a. tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

b. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, designando seu Presidente e Vice-Presidente;

c. eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;

d. fixar a remuneração global anual dos administradores, incluindo dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, bem como definir, conforme o caso, a participação dos administradores nos lucros da Companhia, observados os limites do Artigo 152 da Lei das Sociedades por

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

Ações;

e. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

f. reformar o Estatuto Social;

g. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social da Companhia;

h. operações de fusão, incorporação, cisão, transformação, incorporação de ações ou outras formas de reorganizações societárias que impliquem de alguma forma em mudanças no capital social da Companhia ou qualquer Controlada, sendo a aprovação necessária, nesse último caso, apenas se a Companhia passar a ter direitos econômicos ou políticos na Controlada inferiores aos que tinha antes da operação;

i. deliberar sobre a transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades;

j. deliberar sobre a emissão dos seguintes valores mobiliários pela Companhia fora do limite do capital autorizado: debêntures conversíveis em ações, debêntures permutáveis por ações das Controladas, bônus de subscrição ou qualquer título ou contrato que assegure a qualquer terceiro o direito de adquirir ações da Companhia;

k. deliberar sobre resgate, reembolso, amortização, desdobramento e grupamento de ações;

l. deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou das Controladas, ou requerimento de sua falência, suspensão ou cessação desses processos envolvendo a Companhia ou as Controladas, e atos voluntários de reorganização financeira envolvendo a Companhia ou as Controladas, nessa última hipótese, nos casos previstos no Acordo de Acionistas da Companhia.

m. deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do seu estado de liquidação, bem como eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

n. aprovar ou alterar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e a sociedades sob seu controle;

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

o. deliberar sobre o pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a saída do segmento de listagem Básico ou migração para outros segmentos de listagem;

p. escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do segmento de listagem Básico, conforme o previsto no Capítulo VII deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração;

q. suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto, inclusive no caso do Artigo 7° deste Estatuto, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;

r. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;

s. prestação de garantias pela Companhia a obrigações que não sejam obrigações da própria Companhia ou das Controladas, observado que a aprovação para a prestação de garantias no contexto de operações de financiamento de qualquer natureza envolvendo a Companhia ou as Controladas será realizada nos termos do Artigo 11, alínea "j" deste Estatuto Social;

t. transferência gratuita ou onerosa de ativos da Companhia de valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Ativo Total da Companhia; e

u. oneração de ativos da Companhia em valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Ativo Total da Companhia, observado que, na hipótese de a referida oneração estar relacionada à prestação de garantias no contexto de financiamentos, será aplicado o disposto no artigo 11, alínea "j" deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral constarão de atas lavradas no livro próprio e assinadas pelos presentes. Nos termos do artigo 10, parágrafo 2°, da MP 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, os acionistas admitem e aceitam como válidos para comprovação de autoria e integridade os documentos assinados de forma eletrônica e que os livros societários poderão ser assinados por qualquer meio eletrônico, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

Artigo 30 - O exercício social terá início em 1° janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo 1° - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Regulamento de Listagem das ações da Companhia:

a. balanço patrimonial;

b. demonstração dos lucros e prejuízos acumulados

c. demonstração do resultado do exercício;

d. demonstração dos fluxos de caixa; e

e. demonstração do valor adicionado.

Parágrafo 2° - Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na lei.

Parágrafo 3° - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Artigo 31 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro líquido.

Parágrafo 1° - O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme disposto no Parágrafo 2° deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observada a seguinte ordem:

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

a. 5% (cinco por cento) será aplicado antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social subscrito. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o Parágrafo 1° do Artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

b. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado; essa reserva deverá ser revertida no exercício em que deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição ou em que ocorrer a perda;

c. a assembleia geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório;

d. uma parcela, destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício, observado o disposto no Artigo 31 deste Estatuto Social e no Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

e. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, aprovação essa que poderá ocorrer na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações, não podendo essa retenção ser aprovada em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório;

f. o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo 2° - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social nos casos, forma e limites legais.

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

Parágrafo 3° - A Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas Controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novas unidades de negócio, bem como para operações de resgate, reembolso ou aquisição das próprias ações pela Companhia, a qual poderá ser formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia.

Parágrafo 4° - O Conselho de Administração e a Assembleia Geral, conforme o caso, poderá deliberar sobre a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 5° - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 32 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

Parágrafo 1° - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2° - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

CAPÍTULO VII
ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO SEGMENTO DE LISTAGEM BÁSICO

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

SEÇÃO I
DEFINIÇÕES

Artigo 33 - Para fins deste Capítulo, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

a. "**Adquirente**" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle, em uma Alienação de Controle da Companhia;

b. "**Acionista Controlador**" significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia;

c. "**Acionista Controlador Alienante**" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;

d. "**Ações em Circulação**" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia, e aquelas em tesouraria;

e. "**Alienação de Controle da Companhia**" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, do bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;

f. "**Controle**" (bem como seus termos correlatos, "**Poder de Controle**", "Controlador", "**sob Controle comum**" ou "**Controlada**") significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante;

g. "**Derivativos**" significa títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia;

h. "**Grupo de Acionistas**" significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contrato ou acordo de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) que atuem representando interesse comum, assim entendidas: (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social das duas pessoas. Quaisquer joint ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas sempre que duas ou mais entre tais entidades: (x) forem administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (y) tenham em comum a maioria de seus administradores;

i. "Outros Direitos de Natureza Societária" significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia; e

j. "Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

SEÇÃO II
ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 34 - A alienação do Controle acionário da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle obriga-se a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

Parágrafo 1°- A oferta pública referida neste Artigo também será exigida:

a. quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição ou opção de aquisição de ações ou outros títulos ou direitos relativos a títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou que deem direito à sua subscrição ou aquisição, conforme o caso, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; e

b. em caso de alienação do controle de sociedade(s) que detenha(m) o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação, anexando documentação comprobatória.

Parágrafo 2°- A Companhia não registrará:

a. quaisquer transferências de propriedade de suas ações para o(s) comprador(es) do Poder de Controle ou para aqueles que vierem a deter o Poder de Controle enquanto este(s) acionista(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários; e

b. Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores referidos na alínea "a" acima.

Artigo 35 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (a) efetivar a oferta pública referida no Artigo 34 deste Estatuto; (b) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor por ação eventualmente adquirida em mercado administrado pela B3 nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação do Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento, nos termos da regulamentação aplicável. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos; e (c) tomar medidas cabíveis para, observando-se os prazos e condições do Regulamento de Listagem do B3, recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

circulação dentro dos 12 (doze) meses subsequentes à aquisição do Controle, nos casos em que tal obrigação seja aplicável.

SEÇÃO III
CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA
E SAÍDA DO SEGMENTO DE LISTAGEM BÁSICO

Artigo 36 - Na oferta pública de aquisição a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 38 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 37 - A saída da Companhia do segmento de listagem Básico deverá ser aprovada em Assembleia Geral.

Parágrafo 1° - Caso seja deliberada a saída do segmento de listagem Básico, seja (i) para que as ações passem a ser registradas para negociação fora do segmento de listagem Básico ou (ii) por operação de reorganização societária da qual a companhia resultante não seja admitida para negociação no segmento de listagem Básico, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o(s) acionista(s) que detiver(em) o Poder de Controle da Companhia deverá(ão) efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 38 deste estatuto, observadas, em ambos os casos as condições previstas na legislação vigente e no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários. A notícia da realização da oferta pública de aquisição de ações deverá ser comunicada à B3 e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado referida saída ou reorganização, conforme o caso.

Parágrafo 2° - O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações se (i) a Companhia tiver saído do segmento de listagem Básico em razão de assinatura de Contrato de Participação no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado; e (ii) a companhia resultante da operação de reorganização societária tiver assinado o Contrato de Participação no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação.

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

Parágrafo 3° - O Acionista Controlador poderá ainda ser dispensado de proceder à oferta pública referida no parágrafo 1° deste Artigo 37 se a Companhia sair do segmento de listagem Básico em razão de assinatura do Contrato de Participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Nível 2 de Governança Corporativa; ou se a Companhia resultante de operação de reorganização societária tiver os valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias referido no parágrafo 2° acima, em um dos segmentos de governança corporativa mencionados anteriormente, mediante (i) anuência expressa da totalidade dos acionistas; ou (ii) deliberação da maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes em assembleia, que se instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 4° - A saída da Companhia do segmento de listagem Básico em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 38 abaixo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. Nesta hipótese, o Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisições de ações prevista neste parágrafo 4°.

Artigo 38 - O laudo de avaliação mencionado nos Artigos 36 e 37 deste Estatuto deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e Acionista Controlador, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Artigo 8°, Parágrafo 1° da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no Artigo 8°, Parágrafo 6° da Lei das Sociedades por Ações. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Os custos de elaboração do laudo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

SEÇÃO IV
DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 39 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 40 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição prevista neste Capítulo VII, no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição até que seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Parágrafo Único - Não obstante o previsto nos Artigos 41 e 42 deste Estatuto, as disposições do Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários prevalecerão nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas mencionadas nos referidos Artigos.

CAPÍTULO VIII
ARBITRAGEM

Artigo 41 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal

funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Regulamento de Sanções.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO IX
LIQUIDAÇÃO

Artigo 42 - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em tais acordo de acionista.

Artigo 44 - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Básico, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários.

Artigo 45 - Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários.

****

Docusign Envelope ID: 71D787A8-33B8-89D2-8046-D4A26F971D22
CPP Investments Classification: Internal